



Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia

Adm.: João Alves de Freitas

LEI Nº. 019/87 - De 11 de Agosto de 1987.

"Dispõe sobre a alteração do art. 2º, da Lei Municipal nº 028/84, de 29 de Junho de 1984, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, Aprova e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - O Art. 2º, da Lei Municipal nº. 028/84, de 29 de Junho de 1984, passa a vigorar na forma seguinte:

Art. 2º - O imóvel que se encontra à disposição da "COHAB-GO", para a construção do conjunto habitacional, continuará a disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data da aprovação / da presente Lei.

Art. 3º - Fica portanto prorrogado o prazo constante da Cláusula especial da Escritura, onde a devolução do imóvel ao Patrimônio do Município se dará em Setembro de 1988, caso a COHAB-GO, não inicie o processo de construção.

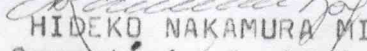
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 11 (Onze) dias do mes de Agosto de 1987.

  
JOÃO ALVES DE FREITAS  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data afixei uma via da presente Lei, no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

  
HIDEKO NAKAMURA MIYAGI  
Secretária de Administração